



BANCO HONDA S.A.

CNPJ/MF nº 03.634.220/0001-65
NIRE 35.300.176.227

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
DE 15 DE ABRIL DE 2016

DATA, HORA, LOCAL: Aos 15 (quinze dias) de abril de 2016, às 13:30 (treze e trinta horas) horas, na sede social, em São Paulo, estado de São Paulo, na Rua José Áureo Bustamante, 377, 3º andar, Bairro Santo Amaro, CEP 04710-090.

COMPARECIMENTO: (i) A acionista detentora da totalidade do capital social, **HONDA SOUTH AMERICA LTDA.**, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. Issao Mizoguchi, (ii) o Diretor Presidente da Sociedade, Sr. Ricardo Tomoyose, além (iii) da advogada Elza Maria Silva Lima Sacramento, OAB/BA 13.127.

MESA: Presidente: Ricardo Tomoyose; Secretária Elza Maria Silva Lima Sacramento.

CONVOCAÇÕES E PUBLICAÇÕES LEGAIS:

- (a) dispensada a publicação dos anúncios a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76, com alterações posteriores, na forma do seu parágrafo 4º;
- (b) Demonstrações Financeiras, Relatório da Administração, Notas Explicativas e Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2015, publicados no "DCI - Diário Comércio Indústria & Serviços", páginas 5 e 6 e "Diário Oficial do Estado de São Paulo", páginas 396 a 398, ambos na edição de 29/03/2016; e
- (c) dispensada a convocação nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76.

ORDEM DO DIA:

Em Assembleia Geral Ordinária:

- (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2015;
- (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- (c) deliberar sobre a distribuição de dividendos provenientes da reserva especial de lucros dos exercícios de 2012 e 2013;
- (d) ratificar a distribuição de dividendos provenientes da reserva especial de lucros do exercício de 2012, deliberada na Reunião de Diretoria de 19.10.2015; e



(e) definir a remuneração dos administradores da Sociedade.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

- (a) incluir os Parágrafos 1º e 2º ao Artigo 16 do Estatuto Social;
- (b) excluir o Parágrafo 3º do Artigo 17 do Estatuto Social;
- (c) aperfeiçoar a redação do Artigo 18 do Estatuto Social; e
- (d) consolidar o Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente da Mesa determinou a lavratura da presente Ata na forma de sumário. Na sequência foram aprovadas pela única acionista as seguintes matérias, constantes da Ordem do Dia:

Em Assembleia Geral Ordinária:

- (a) as contas dos administradores, o relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Externos, relativas ao exercício social findo em 31.12.2015;
- (b) a destinação de lucro líquido do exercício consoante demonstrações financeiras acima mencionadas;
- (c) a distribuição de dividendos provenientes da reserva especial de lucros dos exercícios de 2012 e 2013, nos montantes de R\$ 8.117.073,32 (oito milhões, cento e dezessete mil, setenta e três reais e trinta e dois centavos) e R\$ 41.882.926,68 (quarenta e um milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), respectivamente, para a acionista Honda South América Ltda. O pagamento ocorrerá entre o período de 15 de abril de 2016 a 30 de junho de 2016.
- (d) a ratificação da distribuição de dividendos provenientes da reserva especial de lucros do exercício de 2012, no montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), para a acionista Honda South América Ltda., conforme deliberado na Reunião de Diretoria de 19.10.2015, cujo valor foi distribuído em 28.10.2015;
- (e) conforme dispositivo do artigo 14 do Estatuto Social, de igual forma aos exercícios anteriores, os Diretores não terão remuneração no exercício de 2016.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

- (a) a inclusão dos Parágrafos 1º e 2º ao Artigo 16 do Estatuto Social, para fazer constar, respectivamente, as atribuições e atividades da Ouvidoria, em atendimento ao disposto nos Artigos 3º e 6º da Resolução nº 4.433, de 23/07/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:



"Parágrafo 1º - Constituem atribuições da Ouvidoria:

- (a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da sociedade;
- (b) atuar como canal de comunicação entre a sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- (c) informar à Diretoria da sociedade a respeito das atividades de Ouvidoria."

"Parágrafo 2º - Constituem atividades da Ouvidoria:

- (a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- (b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;
- (c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto no item anterior;
- (d) manter a Diretoria da sociedade informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da sociedade para solucioná-los; e
- (e) elaborar e encaminhar à auditoria interna, e à Diretoria da sociedade, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições."

(b) a exclusão do Parágrafo 3º do Artigo 17 do Estatuto Social.

(c) o aperfeiçoamento da redação do Artigo 18 do Estatuto Social em atendimento à Resolução nº 4.433, de 23/07/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 18 - A sociedade deverá criar condições para o adequado funcionamento da Ouvidoria, cuja atuação deverá ser pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, assegurando o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições."



(d) a consolidação do Estatuto Social, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I que é parte integrante desta ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo para deliberar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata que após lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes, sendo a mesma cópia fiel do respectivo ato lavrado em livro próprio.

São Paulo (SP), 15 de Abril de 2016.


HONDA SOUTH AMERICA LTDA.
Issao Mizoguchi – Diretor Presidente


BANCO HONDA S.A.
Ricardo Tomoyose – Diretor Presidente


Ricardo Tomoyose
Presidente da Mesa


Elza Maria Silva Lima
Sacramento
Secretária da Mesa





CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º - A assembleia reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem, com observância dos preceitos legais.

Artigo 7º - Caberá ao Diretor-Presidente da Sociedade convocar e presidir a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, nomeando um secretário, na composição da mesa, que dirigirá os trabalhos da Assembleia.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 02 (dois) membros, no mínimo, e de 07 (sete), no máximo, residentes no País, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 2 (dois) Diretores Executivos, 2 (dois) Diretores Seniores e os demais Diretores sem designação específica, nomeados e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - A sociedade será representada pela assinatura isolada do Diretor Presidente, sendo-lhe privativa a prática dos seguintes atos:

- a) elaboração, aprovação, alteração e/ou qualquer decisão relacionada com a política operacional da sociedade, suas metas e objetivos, a curto, médio e longo prazos;
- b) aquisição, oneração, alienação, cessão, permuta ou transferência de bens imóveis e de participações em outras sociedades; e
- c) realização de investimentos, na sociedade e/ou junto a terceiros.

Parágrafo 2º - A sociedade poderá nomear procuradores, seguida da outorga da procuração, da qual constarão os poderes, a finalidade e o prazo de validade.

Artigo 9º - O mandato da Diretoria será pelo prazo de 02 (dois) anos, facultada a reeleição de qualquer de seus membros, nos termos do artigo 157, da Lei 6404/76, estendendo-se até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 1º - A investidura dos Diretores far-se-á por termo assinado pelo respectivo Diretor, lavrado em livro de "Atas de Reuniões da Diretoria".

[Handwritten signatures and initials]



Parágrafo 2º - O mandato da Diretoria se prorrogará, automaticamente, até que seja publicada no Diário Oficial do Estado a certidão de arquivamento, na Junta Comercial, da ata da Assembleia Geral que aprovou a gestão e as contas da Diretoria.

Artigo 10 - Competirá à Diretoria a representação da sociedade e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular.

Artigo 11 - A Diretoria terá as atribuições, deveres e os poderes que a lei e os presentes estatutos lhe conferem para assegurar o funcionamento regular da sociedade e administração do patrimônio social, podendo assumir obrigações em nome desta, sempre representada, pelo Diretor-Presidente, ou pelos Diretores Executivos ou pelos Diretores Seniores, ou, ainda pelo procurador ou procuradores especialmente nomeados nos limites e condições estipulados nestes estatutos.

Parágrafo 1º - A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social da Sociedade, podendo, inclusive contrair empréstimos, renunciar a direitos, transigir, dar cauções, avais e fianças, adquirir, alienar, hipotecar, empenhar e, por qualquer forma onerar os bens da Sociedade, bem como constituir procuradores para agir em nome da Sociedade, observadas as disposições aplicáveis e sempre a forma de representação especificada nestes estatutos.

Parágrafo 2º - Compete isoladamente, ao **Diretor-Presidente** a representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; elaboração, aprovação, alteração e/ou qualquer decisão relacionada com a política operacional da sociedade, suas metas e objetivos, a curto, médio e longo prazo; concessão de empréstimos a terceiros; aquisição, oneração, alienação, cessão, permuta ou transferência de bens imóveis e de participações em outras sociedades; a realização de investimentos, na sociedade e/ou junto a terceiros; e todas as atribuições dos Diretores Executivos, Diretores Seniores e Diretores Sem Designação Específica;

Parágrafo 3º - Compete aos **Diretores Executivos** emitir cheques, ordens de pagamento e títulos de crédito, prestação de avais, fianças ou outras garantias, em favor de terceiro, assinar quaisquer contratos, com exceção daqueles que envolvam interesses da sociedade sobre a aquisição, oneração, alienação, cessão, permuta ou transferência de bens imóveis, desenvolver e administrar a relação da sociedade com fornecedores e clientes, identificar oportunidades para o desenvolvimento de novos produtos e serviços, zelar pelo cumprimento das regras de boa governança pela sociedade, assegurar a implementação dos planos estratégicos da



sociedade, assegurar a rigorosa observância do orçamento anual da sociedade, bem como a prática de todos os atos necessários ao bom funcionamento da sociedade, a representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, aquisição, oneração, cessão, permuta ou transferência de bens móveis, além dos atos rotineiros de administração da sociedade; assinar recibos de pagamentos feitos à sociedade, podendo ainda, representar a sociedade perante os Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais;

Parágrafo 4º - Compete aos **Diretores Seniores**, isoladamente, ou em conjunto com outro Diretor Sem Designação Específica, emitir cheques, ordens de pagamento e títulos de crédito, prestação de avais, fianças ou outras garantias, em favor de terceiro e isoladamente, a representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, aquisição, oneração, cessão, permuta ou transferência de bens móveis, além dos atos rotineiros de administração da sociedade; assinar recibos de pagamentos feitos à sociedade, podendo ainda, representar a sociedade perante os Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais; e,

Parágrafo 5º - Compete aos **Diretores Sem Designação Específica**, sempre em conjunto com os Diretores Com Designação, propor aos Diretores e/ou ao Presidente, as políticas administrativas, financeira, comercial e operacional da empresa, implementar e conduzir as propostas aprovadas em suas respectivas áreas, bem como planejar e coordenar as atividades desenvolvidas nessas áreas, coordenar projetos, processos de melhoria da qualidade, coordenação de novos projetos.

Artigo 12 - Nos impedimentos temporários do Diretor-Presidente, este será substituído por um dos Diretores Executivos ou por um dos Diretores Seniores, enquanto perdurarem tais impedimentos, desempenhando cumulativamente às suas atribuições e poderes.

Artigo 13 - Em caso de vaga na Diretoria, na vigência do mandato estatutário, será eleito, através de Assembleia Geral Extraordinária, o substituto para completar o prazo do mandato.

Artigo 14 - Os Diretores terão sua remuneração fixada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 15 - O Conselho Fiscal, que será eleito e instalado pela Assembleia Geral para os exercícios sociais em que for solicitado o seu funcionamento, compor-se-á de 03 (três) membros efetivos, não acionistas, e de igual número de suplentes.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Parágrafo Único - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

CAPÍTULO VI - DA OUVIDORIA

Artigo 16 - A Ouvidoria, como componente organizacional único instituído para atuação pelas instituições do conglomerado HONDA, tem a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre as instituições e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo 1º - Constituem atribuições da Ouvidoria:

- (a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da sociedade;
- (b) atuar como canal de comunicação entre a sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- (c) informar à Diretoria da sociedade a respeito das atividades de Ouvidoria.

Parágrafo 2º - Constituem atividades da Ouvidoria:

- (a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- (b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;
- (c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto no item anterior;
- (d) manter a Diretoria da sociedade informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da sociedade para solucioná-los; e
- (e) elaborar e encaminhar à auditoria interna, e à Diretoria da sociedade, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.



Artigo 17 - O Ouvidor será indicado pelo Diretor responsável pela Ouvidoria e terá mandato pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido, sucessivamente e por tempo indeterminado, desde que novamente indicado pelo Diretor responsável pela Ouvidoria.

Parágrafo 1º - A destituição do cargo de Ouvidor poderá ocorrer por manifestação própria ou por decisão do Diretor responsável pela Ouvidoria. Neste caso, novo Ouvidor será indicado pelo Diretor responsável pela Ouvidoria.

Parágrafo 2º - Os critérios para indicação de Ouvidor da sociedade serão baseados em ilibada idoneidade e vasto conhecimento e experiência dos produtos e serviços comercializados pelo conglomerado financeiro.

Artigo 18 - A sociedade deverá criar condições para o adequado funcionamento da Ouvidoria, cuja atuação deverá ser pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, assegurando o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 19 - O exercício social iniciar-se-á em 1º (primeiro) de janeiro e terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. O Balanço Social, obedecidas todas as prescrições legais, será levantado em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - Do lucro líquido, apurado semestralmente, aos 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro, serão feitas as deduções previstas no artigo 189 da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

Parágrafo 2º - Do lucro líquido apurado semestralmente serão deduzidos 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até atingir o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

Artigo 20 - A Assembleia Geral decidirá sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, obedecidos os dispositivos legais.



Parágrafo 1º - Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre sua destinação.

Parágrafo 2º - A sociedade poderá levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, distribuindo os lucros então existentes.

Parágrafo 3º - A sociedade poderá distribuir lucros, a qualquer momento, bem como declarar o pagamento de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação em vigor, cujo valor poderá ser imputado, líquido do imposto de renda retido na fonte, ao valor de dividendos obrigatórios.

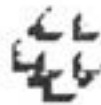
CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 21 - A dissolução e a liquidação, com conseqüente extinção da sociedade, serão efetuadas de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 22 - Compete à Assembleia Geral a escolha e nomeação do liquidante.

Artigo 23 - Liquidado o passivo, o ativo remanescente será distribuído aos acionistas na forma determinada em lei.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 10534 /2016-BCB/Deorf/GTSP2
Pt 1601615672

São Paulo, 1 JUN. 2016

Ao Senhor
Ricardo Tomoyose
Diretor Presidente
Banco Honda S.A.
Rua José Áureo Bustamante, 377, 3º andar, Santo Amaro
04710-090 – São Paulo – SP

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a reforma estatutária, conforme deliberado na assembleia geral ordinária e extraordinária de 15 de abril de 2016.

2. A propósito, verificamos que o parágrafo 1º do art. 17 do estatuto social não atende integralmente ao disposto no inciso II do art. 9º da Resolução nº 4.433, de 2015, sendo necessário que na próxima assembleia geral que for realizada, observado o prazo estipulado no art. 19 do citado normativo, sejam detalhados os critérios para a destituição do Ouvidor.

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,


Young Man To
Gerente-Técnico


Marta Regina Cardoso
Coordenadora

Anexo: 1 documento; 11 páginas.

